



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebraram, de um lado, o **Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí (SINPRO/PI)**, pessoa jurídica de direito privado, organizado de acordo com as leis do País, entidade representativa da categoria profissional, com inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 05.334.156/0001-22, com sede e foro nesta Capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1742-N, CEP 64003-040, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Joaquim Gutemberg Teixeira Caldas**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, Nº 468.788-SSP (PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 240.607.713-68, residente e domiciliado nesta Capital, que exibiu os documentos exigidos por lei e, do outro lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí (SINEPE/PI)** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Teresina (SET)**, pessoas jurídicas de direito privado, organizados de acordo com as leis do país, entidades representativas da categoria econômica, neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CNPJ(MF) sob os nºs 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/0001-00, ambos com sede e foro nesta Capital, na Rua Felix Pacheco, 1840/S, Centro, Ed. Adroaldo Neiva, Salas 10 e 11, 2º Andar, CEP 64001-160, aqui representados por seus presidentes, Srs. **José Ossian de Pinho Alencar**, portador da Cédula de Identidade, nº 116.617-SSP(PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 010.828.923-00, e **Clementino de Jesus Barbosa Siqueira**, portador da Cédula de Identidade nº 67.732-SSP(PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 001.561.323-20, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados nesta Capital, que também, exibiram os documentos exigidos por lei, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições aprovadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Piauí, cursos de

educação infantil (pré-escolar), ensino fundamental, ensino médio, 3º grau, escolas alternativas, associações educacionais, cooperativas educacionais, CNEC, ensino comercial, ensino técnico industrial, cursos preparatórios em geral, idiomas, informática, academias de esportes e modalidades afins, e outros cursos livres de qualquer natureza, doravante designados **Escolas**, e a categoria profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, neste instrumento designados como **Trabalhadores em Escolas**.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cursos livres aqueles que não dependem da autorização dos órgãos públicos para o regular funcionamento (idiomas, esportes, música, computação etc.).

Parágrafo Segundo - O Auxiliar da Administração é todo **Trabalhador em Escola**, cuja função é não ministrar aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Esta Convenção objetiva estabelecer as condições de trabalho e complementos à legislação vigente, pretendendo ensinar aperfeiçoamento, democratização e profissionalização das relações de trabalho das partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, com vigência de 1º de maio de 2.002 a 30 de abril de 2.003.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS

A partir de 1º de maio de 2002, o salário dos Trabalhadores em Escolas, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam reajustados em 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco

centésimos por cento), tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, de maio de 2001 a abril de 2002, aplicados sobre os salários vigentes em abril de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência da presente convenção, nenhum **Trabalhador em Escola** poderá ser contratado com salário inferior ao resultado da aplicação deste instrumento, e devido ao Docente ou Auxiliar da Administração Escolar, anteriormente à data-base, observando o princípio da isonomia da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para maio/2002 os pisos salariais para professores mensuralistas, horistas e auxiliares da administração, nos valores adiante relacionados:

Mensalista – 20 horas semanais (Capital e Delegacias Regionais)	R\$ 259,71
Mensalista – 20 horas semanais (demais Municípios)	R\$ 208,14
Mensalista – 22 horas semanais (Capital e Delegacias Regionais)	R\$ 309,23
Hora/Aula (Capital)	R\$ 6,18
Hora/Aula – (Delegacias Regionais)	R\$ 4,95
Hora/Aula – (demais Municípios)	R\$ 4,24
Hora/Aula – (3º grau)	R\$ 12,36
Hora/Aula – (curso livre de idiomas – duração de 90 minutos)	R\$ 12,36
Hora/Aula – (curso livre de idiomas – duração de 60 minutos)	R\$ 9,90
Hora/Aula – (curso livre de academia)	R\$ 7,43

Hora/Aula – (curso livre de informática)	R\$ 7,43
Hora/Aula – (Pré – vestibular)	R\$ 9,90
Auxiliar – (44 horas semanais - Capital)	R\$ 259,71
Auxiliar – (44 horas – demais Município)	R\$ 247,35

Parágrafo Único – Nenhuma Escola poderá pagar salários inferiores aos acima relacionados, tampouco desprestigiar a evolução dos salários, de acordo com o estabelecido em instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATIVIDADE DO DOCENTE

Função do Professor – Entende-se como professor todo indivíduo que ministra aulas (atividade docente), em Escola, ou outras atividades cujo exercício demande exclusivamente a condição de ser professor.

CLÁUSULA OITAVA – DA HORA/AULA

A duração da hora/aula, nos turnos vespertino e noturno, será determinada conforme as vigentes legislações específicas.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

Os professores mensialistas que ministram aulas em cursos de educação infantil, pré-escolar e ensino fundamental I, terão jornada máxima semanal de 20 (vinte) horas ou 22 (vinte e duas) horas por turno de trabalho, conforme contrato de trabalho estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DOS OPERADORES DE COMPUTADORES

Fica assegurado aos operadores de computadores um intervalo de 15 (quinze) minutos, após 90 (noventa) minutos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA EXTRA

O professor que, além das atividades docentes, prestar outros serviços inerentes à condição de professor, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes. O comparecimento dos docentes às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual de trabalho, será remunerado com um salário/aula por cada hora de trabalho, exceto se acordada pelas partes compensação de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do primeiro ano de efetivo exercício da profissão, consecutivo ou não, na mesma Escola, o Trabalhador em Escola fará jus a um adicional por tempo de serviço, na base de 1% (um por cento) do seu salário mensal por cada ano, cujo termo inicial de vigência é a data da chancela desta Convenção Coletiva, isto é, 1º de maio de 2.002.

Parágrafo Primeiro – No tempo de serviço do Trabalhador em Escola, para efeito de adicional por tempo de serviço, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado na Escola, salvo se tiver sido demitido a pedido.

Parágrafo Segundo - O percentual dos anuênios adquiridos no período de maio do ano de 2002 a abril de 2003, serão pagos de uma só vez, em folha extra, no mês de maio de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO PELA QUALIFICAÇÃO

Aos salários percebidos pelos docentes serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, dentro de sua área específica, em níveis de carreira.

Parágrafo Único - São os seguintes os níveis para o quadro docente:

A) NÍVEL 1	Especialização	1,5%
B) NÍVEL 2	Mestrado	2,0%
C) NÍVEL 3	Doutorado	2,5%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO JANELA

Serão pagos aos docentes, como hora-aula, os horários denominados "janelas", intervalo entre duas aulas dentro do mesmo turno.

Parágrafo Primeiro - Considera-se, ainda, como janela, o deslocamento do professor de uma unidade para outra, de uma mesma Escola, excetuando-se, neste caso, o deslocamento que ocorrer entre os turnos e os casos de contrato de trabalho do professor com dedicação exclusiva.

Parágrafo Segundo - Durante os horários denominados "janelas", não se exigirá quaisquer trabalhos que não sejam da função do professor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, previstas na legislação pertinente, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com aquiescência deste, mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens adicionais.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses desta cláusula, os professores das Escolas estarão obrigados a fazer a avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

Parágrafo Segundo - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento mensal de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

O salário é irredutível na forma assegurada na Constituição Federal, não sendo, portanto, lícito às Escolas a sua redução indireta através da redução do número de aulas, previamente ajustado com o professor. Não se configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas, eventuais ou de turnos, decorrente da diminuição de alunos ou a pedido, por escrito, do professor.

Parágrafo Único - Fica, também, assegurada irredutibilidade salarial do auxiliar da administração escolar sob alegação de qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

As férias dos Trabalhadores em Escola serão gozadas com pagamento de 1/3 (um terço), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECESSO ESCOLAR

No período de recesso escolar não se pode exigir do docente outros serviços, senão os previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS POR FALTA

O cálculo dos descontos, decorrentes de faltas do professor, far-se-á multiplicando o número de aulas não ministradas pelo seu respectivo valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE SALÁRIOS

Para fins de direitos trabalhistas, fica assegurado que o Trabalhador em Escola, dispensado a partir de 1º de novembro, fará jus aos seus salários até um dia antes do início do ano letivo seguinte, a título de indenização.

Parágrafo Único - É condição absoluta para que o professor seja beneficiado da garantia de salário do caput dessa cláusula, que tenha sido contratado pelo menos até 30 (trinta) de junho de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Após 3 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com duração mínima de 20 (vinte) minutos diurnos, e noturnos, 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA

Não pode a Escola transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo Primeiro - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pela Escola em outra disciplina, para a qual possua habilitação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATUIDADE

Fica assegurada a gratuidade de 70% (setenta por cento), para filhos e/ou dependentes dos Trabalhadores em Escola, nas parcelas de anuidades escolares, cujo termo final de vigência é 30 de abril de 2003. Este benefício não tem natureza salarial, de modo que não integra a remuneração para nenhum de seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento ou dispensa do Trabalhador em Escola, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no caput desta cláusula, dele continuará a usufruir, até o final do ano letivo da ocorrência das hipóteses previstas.

Parágrafo Segundo - Por virtude da diferença de 10% (dez por cento) verificada entre o valor pago pelos Trabalhadores em Escola e aquele

convencionado no **caput**, estes ficarão dispensados do pagamento da última parcela da anuidade escolar respectiva, no ano letivo de 2.003.

Parágrafo Terceiro - Os **Trabalhadores em Escola** que tiverem sido demitidos no período compreendido entre maio/2002 e abril/2003 farão jus ao mesmo direito do parágrafo anterior ou conversão pecuniária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

A Escola, que exigir de seus professores a elaboração de apostilas, será obrigada a destinar-lhes uma remuneração a ser ajustada com o (s) professor (es) autor (es) do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Entram na especificação do **caput**, somente os trabalhos frutos de pesquisa, isto é trabalhos originais, não entrando neste contexto fotocópias, montagens de texto ou similares, sendo facultado ao professor proceder ao registro legal em cartório, para fins de direitos autorais.

Parágrafo Segundo - O determinado no **caput**, somente se aplica aos casos em que a **Escola** venda o material aos seus alunos.

Parágrafo Terceiro - A remuneração a ser combinada, conforme o **caput** desta cláusula, deverá ser contratada por escrito, sem o que as **Escolas** não poderão fazer uso do aludido material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do **Trabalhador em Escola** por motivo de doença sua, comprovada mediante atestado fornecido por médico ou odontólogo da própria **Escola**, dos sindicatos convenientes e dos órgãos previdenciários.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas do **Trabalhador em Escola**, por motivo de luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), assim

juridicamente reconhecido (a), filhos ou dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EXIGÊNCIA DO UNIFORME

As escolas que exigirem de seus empregados o uso de uniforme deverão fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SALA PARA PROFESSORES

Obrigam-se as **Escolas** a estabelecer local adequado para a sala do professor, bem como assento para os docentes em sala de aula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os trabalhadores em **Escolas**, quando estudantes, terão abonadas suas faltas ao serviço, quando decorrente do comparecimento a exames, matrículas escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação à escola, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à realização da aludida prova, exame ou matrícula, mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FERIADO PARA OS TRABALHADORES EM ESCOLA

É vedado exigir-se trabalho do professor e auxiliar da administração escolar, no dia 15 de outubro, dia dedicado ao professor, que poderá ser alterado por conveniência das partes no ano de 2.003, desde que não acarrete prejuízo ao profissional do ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ANO LETIVO

Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário da **Escola**, para o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, avaliações, conselhos de classe, atividades de planejamento e preparatórios ou o determinado pela legislação de ensino, exceto para os cursos livres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos Trabalhadores em Escolas que comprovadamente estiverem até 12 (doze) meses da aquisição de direito à aposentadoria voluntária, e que contem pelo menos 3 (três) anos na mesma Escola, a garantia do emprego durante o período que faltar para a referida aquisição do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DUPLA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada entre a Escola e o professor horista, jornada de trabalho diária superior ao previsto no art. 318 da CLT, desde que se complementando um segundo período integral ou ultrapassando-se as 6 (seis) aulas intercaladas, sem que isso demande direito ao recebimento das excedentes como extras, comprometendo-se a Escola a observar a jornada contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A Trabalhadora em Escola goza de estabilidade, desde a concepção comprovada, até 5 (cinco) meses após o dia do parto, conforme a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade aos Trabalhadores em Escola será de 5 (cinco) dias, em conformidade com a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos Trabalhadores em Escola o vale-transporte, conforme a lei que o regulamentar, mediante requerimento do

interessado, devendo, para tanto, apresentar comprovante de residência à Escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral, em valor equivalente a um salário mínimo vigente, por morte do auxiliar da administração escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal dos professores horistas, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal X 4,5 semanas X valor da hora-aula + 1/6 (um sexto) e vantagens provenientes desta Convenção e outras previstas em lei ou em acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - Os adicionais referidos no caput desta cláusula deverão ser consignados destacadamente na folha e nos recibos de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DIREITO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL

As Escolas colocarão à disposição do SINPRO/PI quadro de aviso na sala dos professores para fixação de comunicados de interesse da categoria, assim como será assegurado o direito de distribuição de imprensa sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À ESCOLA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às Escolas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para desempenhar suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE

DO DIRETOR SINDICAL

As Escolas poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões do sindicato representativo. Para tanto, necessário se faz a convocação e comprovação da existência do evento, mediante aviso por escrito à Escola, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ao Auxiliar da Administração, que exercer permanentemente a função de Caixa, será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RETENÇÃO O DE CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou

dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS

Aos Delegados Sindicais eleitos pelo SINPRO/PI nos Municípios do Piauí, conforme estatuto da entidade, serão assegurados os mesmos direitos previsto em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL

Será efetuado o desconto da taxa negocial computatória dos **Trabalhadores em Escola**, em folha de pagamento, no valor de 4% (quatro por cento) para os sindicalizados e não-sindicalizados, à exceção de prévia e expressa oposição do obreiro não-sindicalizado até o dia 28 de abril de 2003, calculadas sobre o valor de sua remuneração no mês do devido desconto, devendo as **Escolas** do interior efetuar o recolhimento nas agências da Caixa Econômica Federal, em favor do SINPRO/PI, Agência Conselheiro Saraiva (029), conta nº 64-0, e enviar comprovante do depósito bancário, bem como a relação de todos os empregados e respectivo salário.

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata o caput será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais de 2% (dois por cento) sobre a remuneração praticada à época do desconto, a ser paga nos meses de maio e julho de 2.003.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2002, o desconto será efetuado no mês subsequente ao da admissão e seis

meses após o primeiro desconto, limitando-se à validade da Convenção.

Parágrafo Terceiro - Os descontos realizados pelas Escolas, nos termos desta cláusula serão repassados ao SINPRO/PI, de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas após o dia do efetivo desconto, através de cheque nominal, acompanhado das respectivas guias de recolhimento, com a relação dos contribuintes, o salário do mês e os respectivos descontos.

Parágrafo Quarto - Quando a Escola deixar de efetuar o desconto e/ou o recolhimento da taxa negocial, estabelecida nesta cláusula, dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância a ser recolhida para o SINPRO/PI, acrescido da atualização monetária, calculada pela tabela de correção dos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As escolas obrigam-se a contribuir com 1 (um) salário mínimo por semestre, a título de contribuição confederativa, em favor da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, que deverá ser depositada na conta nº 1588-7, Ag. 100, Teresina/PI, do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, titulada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí - SINEPE/PI, que se responsabilizará em repassar as referidas contribuições à CONFENEN.

Parágrafo Primeiro - A obrigação a que se refere o caput, estende-se também às escolas não filiadas ao SINEPE/PI.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Confederativa para o 1º semestre deverá ser efetuada até o dia 20 de março de 2.002, e a 2ª, até o dia 20 de agosto de

2.002.

Parágrafo Terceiro - Subordina-se o desconto da Contribuição Confederativa à não oposição da mantenedora no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do referido desconto, através de ofício protocolizado no SINEPE/PI e no caso das escolas de outros municípios a alternativa de encaminhar por FAX ou por via de AR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se as Escolas a descontar, em folha de pagamento, do salário dos professores e auxiliares filiados ao SINPRO/PI, o valor de uma hora/aula do que percebe o professor horista, e 1% (um por cento) do salário do professor mensalista e auxiliar da administração, recolhendo esta importância aos cofres do SINPRO/PI através de cheque nominal, até 48 horas após o dia do efetivo pagamento da folha, sob pena de incorrer em multa nas mesmas condições do parágrafo 4º, da cláusula quinquagésima nona.

Parágrafo Único - As guias de recolhimento serão preenchidas nas mesmas condições da pré-recitada cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL: HOMOLOGAÇÃO

Quando da homologação de rescisão de contrato individual de trabalho, obrigam-se as Escolas a exibir as Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), de ambas as categorias (laboral e patronal), além dos documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS/SNT 2, de 12.03.92.

Parágrafo Primeiro - As Escolas, por ocasião da rescisão contratual de trabalho, deverão apresentar documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e associativa junto à Tesouraria do SINPRO/PI.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da rescisão contratual de trabalho, deverão ser apresentados comprovantes de recolhimentos da contribuição confederativa patronal.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se o SINPRO/PI a remeter ao SINEPE/PI, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das rescisões homologadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto - As exigências constantes da cláusula anterior e seus parágrafos devem ser cumpridas quando as rescisões forem efetuadas na sede das Escolas, relativamente a empregados contratados há menos de 1 (um) ano, ou onde não houver assistência sindical, quando será homologada pelo representante do Ministério Público. Neste caso, obrigam-se as Escolas a remeter ao SINPRO/PI cópia das rescisões nas mesmas condições do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da redução prevista na última parte da Cláusula Décima Sétima, obriga-se a escola a proceder à resilição parcial do contrato individual de trabalho, abstando-se da utilização do formulário Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. De igual modo, sucederá quando do início do ano subsequente, referentes às turmas não formadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMATERCEIRA - DA DIFERENÇA SALARIAL

A diferença salarial verificada entre os salários praticados pelas escolas e os devidos em decorrência da aplicação do reajuste de que

trata a cláusula quarta da CCT, será negociada entre as escolas e os trabalhadores, mediante a assistência do SINPRO/PI.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa no valor de 2 (duas) vezes a menor faixa salarial vigente na Escola, à época do descumprimento do acordo, por cláusula desatendida, revertida em favor da parte prejudicada. Executam-se as cláusulas em que haja previsão combinatoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVACÃO

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Teresina/PI, 22 de abril de 2003.

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ (SINPRO/PI)


Joaquim Gutemberg Teixeira Caldas
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
ESTADO DO PIAUÍ (SINEPE/PI)


José Ossian de Pinho Alecar
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
TERESINA (SET)


Clementino de Jesus Barbosa Siqueira
Presidente